

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.158 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA: Promove a desafetação de Bens de Domínio Público, sua alienação à Associação Fluminense de Educação (AFE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas do uso comum do povo as áreas abaixo mencionadas, todas localizadas no 1º Distrito deste Município, em conformidade com o exposto no Processo nº 21.111/91.

- a) parte da Rua Gen. Venâncio Flores, medindo 1.800,00 m²;
- b) parte da Rua Major Frazão, medindo 1.470,00 m²; e
- c) parte da Rua Anaí, medindo 870,00 m².

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, num total de 4.140,00 m², passam a bens dominiais da municipalidade.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, ainda, a alienar, onerosamente, à Associação Fluminense de Educação (AFE), as áreas de que trata o Artigo 1º da presente Lei, pelo valor de Cr\$.... 378.349.996,30 (Trezentos e Setenta e Oito Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Trinta Centavos), correspondente a 25.324,63 UFDC do mês de março de 1992, unidade fixada em Cr\$. 14.940,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Quarenta Cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor da UFDC que serve de base de cálculo para a operação, será a que estiver em vigor na data do pagamento/ ao Tesouro Municipal.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser integralmente transcrita na respectiva escritura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15 de
Dezembro de 1992.

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal.